

PREFEITURA DE

**BÁLSAMO**

GOVERNO 2013/2016

*Uma cidade melhor nós construímos juntos!*



*Prefeitura Municipal de Bálsamo*

**PROJETO DE LEI Nº 08/2014**

***“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com instituição de Direito Privado sem fins lucrativos e dá outras providências”.***

***O Sr. Henry Vinicius Daloia Geraldes, Prefeito Municipal em Exercício de Bálsamo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,***

***FAZ SABER***, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para realizar o custeio de despesas do transporte dos alunos que cursam escolas de nível superior e técnico nas cidades de São José do Rio Preto, Mirassol, nos termos da presente Lei.

§ 1º - Somente será beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei, os estudantes que residirem no Município de Bálsamo.

§ 2º - Ao estudante beneficiado por esta Lei será obrigatório prestar contrapartidas, participando com o Poder Público em atividades de interesse do Município.

**Art. 2º** - A concessão de custeio de despesas acima mencionado se dará por convênio a ser celebrado pelo Município, e uma instituição de direito público ou privado, sem fins lucrativos, cujo objeto seja a representação dos estudantes acadêmicos de Bálsamo.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Departamento de Educação do Município indicar uma instituição para celebração do convênio, prestando as devidas justificativas.

**Art. 3º** - A concessão do custeio de despesas será deferida aos interessados cadastrados no Departamento Municipal de Educação, na importância equivalente à R\$ 50,00 (Cinquenta reais), sendo o restante rateado por aluno, que apresentarão os seguintes documentos:

PREFEITURA DE

**BÁLSAMO**

GOVERNO 2013/2016

*Uma cidade melhor nós construímos juntos!*



*Prefeitura Municipal de Balsamo*

- a) Comprovante de Matrícula;
- b) RG;
- c) CPF/MF;
- d) Comprovante de residência – conta de água ou luz.

**Art. 4º** - Os ônibus serão contratados pela instituição que celebrar o convênio com o Município, que deverá realizar pesquisa de mercado para contratação de no mínimo tres orçamentos, de modo a garantir o melhor preço, apresentando mensalmente os cálculos dos gastos com o transporte por ônibus e rota à Prefeitura Municipal que mensalmente fará o repasse do valor devido em conta a ser indicada pela instituição.

**Parágrafo Único** - Deverá a instituição a cada ano realizar uma nova pesquisa de mercado, de modo a garantir que a empresa de transporte contratada seja a que contém o melhor preço.

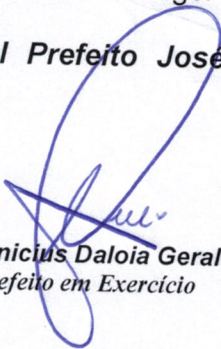
**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Parágrafo Único** - O auxílio estabelecido nesta Lei esta sujeito ao limite de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) por exercício financeiro.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Prefeito José Bento Galdes, 25 de fevereiro de 2014.**

  
**Henry Vinicius Daloia Galdes**  
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE

**BÁLSAMO**

GOVERNO 2013/2016

*Uma cidade melhor nós construímos juntos!*




*Prefeitura Municipal de Bálsamo*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 08/2014

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para custear despesas de subsídios para transporte escolar de alunos que estudam fora do município.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento  
Geraldes, 25 de fevereiro de 2014.

  
*Henry Vinicius Daloia Geraldes*  
*Prefeito em Exercício*